



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.290ª sessão da 3ª Câmara realizada em 21 de fevereiro de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos  
Procuradora do Estado: Sarah Pedrosa de Camargos Manna

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003055673-12 - Autuado: HIPER MAIS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156665-31 (HIPER MAIS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - Procurador: LIDIANE SANTOS DE CERQUEIRA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.  
ACÓRDÃO: 24.812/24/3ª.
- PTA nº. 01.002913249-49 - Autuado: CENTRAL 25 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS EM GERAL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156524-24 (CENTRAL 25 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS EM GERAL LTDA) e 40.010156616-61 (BRENO JOSE DE ARAUJO COSTA JUNIOR) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir a multa isolada exigida, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Sarah Pedrosa de Camargos Manna.  
ACÓRDÃO: 24.813/24/3ª.
- PTA nº. 01.002808735-04 - Autuado: DANIEL BRUNO DA SILVA ROSA 03488894614 - Impugnação nº(s): 40.010156199-31 (DANIEL BRUNO DA SILVA ROSA 03488894614) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 24.814/24/3ª.
- PTA nº. 15.000073090-64 - Autuado: NATHALIA RUBIA GUIDO SOUZA - Impugnação nº(s): 40.010155577-15 (NATHALIA RUBIA GUIDO SOUZA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 24.  
ACÓRDÃO: 24.815/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente